



DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

DELEGAÇÃO DE TORRES VEDRAS

AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS DELEGAÇÕES

Delegações - O Motor Da Ordem Dos Advogados Ao Nível Local

As atribuições da Ordem dos Advogados não se cingem à mera regulação do exercício da profissão e defesa dos interesses dos Advogados, contemplando, entre outros, a defesa do Estado de Direito e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao Direito, colaborar na administração da justiça, no desenvolvimento da cultura jurídica e no aperfeiçoamento da elaboração do Direito.

A prossecução e realização de tais dimensões não é compatível como uma existência geograficamente centralizada, sendo ao invés necessária uma constante presença local, respondendo às necessidades quotidianas dos Advogados, do Estado de Direito, da Administração da Justiça e dos Cidadãos.

O reconhecimento dos imperativos de descentralização e desconcentração de competências remonta à génese da Ordem dos Advogados e ao Decreto n.º 11715, de 12 de Junho de 1926 que a instituiu, no âmbito do qual as Delegações exerciam “*funções semelhantes às dos conselhos*” distritais, com exceção da inscrição de advogados e candidatos (art. 7.º).

O reconhecimento do fulcral papel das Delegações na prossecução local dos fins e atribuições da Ordem dos Advogados foi aprofundado com os Estatutos Judiciários, resultando do n.º 1 do art. 722.º do Estatuto de 1927¹ ser, entre outras, competência das Delegações “*exercer em proveito da Ordem*

¹ Decreto n.º 13 809, de 22 de Junho de 1927

todas as atribuições que não forem da competência privada do Conselho Geral e dos Conselhos Distritais”.

O Estatuto Judiciário de 1944² foi mais longe, atribuindo competência às Delegações para *“Tomar todas as resoluções e praticar todos os actos conducentes à realização dos fins da Ordem, na parte respeitante especialmente à comarca e aos seus advogados que não sejam nem tenham sido membros do Conselho Superior, do Conselho Geral ou de um Conselho Distrital”* (art. 580.º, n.º 3).

Com o Estatuto da Ordem dos Advogados de 1984³, esta atribuição das Delegações foi consagrada de forma ainda mais ampla, dispondo a al. g) do art. 52.º ser competência das Delegações *“Tomar as resoluções ou praticar os actos conducentes à realização dos fins da Ordem dos Advogados no âmbito da respectiva competência territorial, precedendo consulta ao conselho distrital, salvo caso de manifesto urgência.”*

Com a revisão estatutária decorrente da Lei n.º 80/2001, de 20/07 verificou-se uma alteração profunda ao art. 52.º, sendo eliminada a citada al. g) e invertido o paradigma de desconcentração a esta subjacente.

O art. 52.º passou a estar dividido em dois números, sendo que o número 1 manteve as já anteriormente previstas atribuições ao nível de atualizar o quadro de advogados e advogados estagiários (al. a); dirigir a conferência de advogados e organizar sessões de estudo e conferências (al. b); apresentar ao Conselho Distrital o orçamento, relatório de atividades e contas da Delegação (al. c); administrar as dotações atribuídas pelo Conselhos Geral e Regional, bem como as receitas próprias da Delegação (al. d); prestar a colaboração que for solicitada pelos restantes órgãos da Ordem e cumprir deprecadas (al. e); exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei ou regulamentos (al. f).

Por sua vez, o número 2 tipificou ainda as seguintes competências: processamento das nomeações no âmbito do apoio judiciário (al. a); emissão de cartões de identificação de empregados forenses (al. b); receção de reclamações de Advogados referentes ao funcionamento dos Tribunais e respetivo encaminhamento aos órgãos superiores (al. c); solicitação do resultado de inspeções efetuadas aos Tribunais, serviços do Ministério Público, funcionários judiciais e serviços de registo e notariado (al. d); criação de núcleos de apoio à formação (al. e); combate à procuradoria ilícita (al. f); criação e instalação de gabinetes de consulta jurídica e demais funções no âmbito do acesso ao direito (al. g).

O Estatuto de 2005⁴ transferiu a matéria para o art. 60.º, acrescentando especificamente no número 1 ser competência das Delegações gerir as sala dos Advogados existentes nos Tribunais; e eliminando do número 2 as competências ao nível das nomeações no âmbito do apoio judiciário. Com a revisão

² Decreto-Lei n.º 33 547, de 23 de Fevereiro de 1944

³ Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março

⁴ Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro

de 2015⁵, as atribuições das Delegações foram mantidas, transitando, no entanto, para o art. 64.º do Estatuto.

É, pois, notório que os órgãos superiores da Ordem têm progressivamente chamado a si funções que tradicionalmente, e até por natureza, deveriam estar confiadas às Delegações, diminuindo assim visibilidade externa destes órgãos, o que em última análise se revela contraproducente à prossecução dos próprios fins da Ordem dos Advogados.

A realização dos desígnios da Ordem dos Advogados, quer na sua vertente interna (relações com Advogados) quer na externa (relações com Tribunais, magistrados, poder político e comunidade), impõe que a sua representação não se cinja a polos centralizados, sendo necessária uma verdadeira dimensão local e de proximidade.

As Delegações permitem estabelecer uma via de diálogo direto e célere entre a Ordem, os seus membros, Tribunais, operadores judiciais e a comunidade, agilizando a resolução de problemas bem como a identificação de questões que se façam sentir com particular incidência nas áreas geográficas das Delegações.

Numa era em que a descentralização e desconcentração de competências, assim como a desmaterialização de atos estão na ordem do dia, afigurar-se-ia profícuo à realização das finalidades da Ordem dos Advogados recuperar a máxima das Delegações enquanto braço ou satélite dos Órgãos Superiores, uma representação que prossegue e realiza genericamente as atribuições da Ordem ao nível da geografia local.

Importa, assim, reforçar as competências genéricas das Delegações, e instituir protocolos e procedimentos que permitam operacionalizar através destes órgãos as mais variadas interações institucionais, reforçando a imagem, representatividade, presença, eficácia e confiança da Ordem dos Advogados ao nível de todo o território nacional.

CONCLUSÕES:

Em conclusão propõe a Delegação de Torres Vedras:

1. Reforçar a descentralização e desconcentração de competências, recuperando a atribuição genérica das Delegações para a *prática dos atos conducentes à realização dos fins da Ordem dos Advogados no âmbito da respetiva competência territorial*, conferindo-lhes um maior papel de representação da Ordem dos Advogados quer junto dos Advogados como das instâncias e da comunidade local;
2. Reforçar o papel das Delegações no âmbito do apoio judiciário:
 - Permitir às Delegações o acesso às escalas e competência para suprir impossibilidades de chamadas de colegas em momento em que os serviços da Ordem dos Advogados se encontrem encerrados;

⁵ Lei n.º 145/2015, de 9 de Setembro

- Pugar pela alteração da Lei de Apoio Judiciário de modo a atribuir competências à Ordem dos Advogados para interpelar a Segurança Social quanto a deferimentos tácitos, em termos semelhantes aos atribuídos aos Tribunais, competência essa que deverá ser exercida pelas Delegações da área de residência do beneficiário;

A Delegação de Torres Vedras